



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PARECER

Trata-se de Pedido de cadastramento e expedição de comprovante de credenciamento realizado pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitibanos, inscrita no CNPJ sob o nº 83.453.183/0001-28, pelo Protocolo nº 510, em 10 de março de 2017.

Não havendo nenhum óbice legal, cumprido todos os requisitos legais constantes do Decreto Municipal 1479/2017, que regulamenta o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil no Município, autorizo a emissão do referido Comprovante de Credenciamento para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitibanos-APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 83.453.183/0001-28.

Juntaram em anexo ao requerimento do credenciamento, direcionado à Prefeita Municipal, o Plano de Trabalho e demais documentos exigidos em lei, tendo o requerimento o seguinte teor:

*“Vimos por intermédio deste apresentar em anexo, solicitação de **formalização de Termo de Colaboração na forma de Lei 13.019/2014**, de acordo com as demais normas aplicáveis.*

Apresentamos em anexo o Plano de Trabalho juntamente com o Plano de Aplicação dos recursos, para o ano de 2017, na forma da Lei vigente.”

Pelo presente parecer, declaro que o Município de São Cristóvão do Sul possui prévia dotação orçamentária para execução da parceria pretendida, assim prevista no orçamento vigente:

57 - 3.3.50.0000.00.1000 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Assim, recebo o requerimento de formalização de Termo de Colaboração, realizado pelo Protocolo n. 510 e encaminho o mesmo às Secretarias de Educação e da Assistência Social do Município para emissão de parecer técnico, após, encaminhe-se o processo para emissão de Parecer Jurídico.

São Cristóvão do Sul, 13 de março de 2017.

TONIEL DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

Processo Administrativo 01/2017

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria entre o **Município de São Cristóvão do Sul** com a **APAE DE Curitiba-SC**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.453.183/0001-28, com sede na rua Prof.^a Juracy de Mello Schmitt, 274, bairro Aparecida, na cidade de Curitiba-SC, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 13987/79, declarada de Utilidade Pública Estadual e Federal, Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 337, fundada em 06 de abril de 1977, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração entre o Município de São Cristóvão do Sul com a APAE de CURITIBANOS-SC.

DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca *“por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”*.

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a APAE de Curitibanos-SC, desenvolve há cerca de quarenta anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Se observa ainda que a APAE tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A APAE desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Curitibanos-SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

São Cristóvão do Sul(SC), 15 de março de 2017.

ADRIANA REGINA DA SILVA
Secretário de Educação

KATIA REGINA DA SILVA
Secretária de Assistência Social



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

A presente Dispensa de Chamamento se fundamenta no art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

Trata de Parceria entre o Município de São Cristóvão do Sul-SC com a APAE de Curitiba-SC, que atende no Município cerca de 20 alunos/pacientes, atuando na região há cerca de quarenta anos.

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à educação e à saúde no rol dos direitos fundamentais, estabelecendo a responsabilidade do Estado na implementação das referidas políticas (artigos 200 e 196 da CF, respectivamente).

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal bem como a insuficiência do ente público, destaca-se os pareceres técnicos em anexo demonstrando que o município não tem condições de atender diretamente o público mencionado, justificando a necessidade da contratação de organização especializada.

A instituição informou a total impossibilidade continuidade do atendimento, caso não fosse formalizada parceria com a mesma, em decorrência dos altos custos e das dificuldades financeiras enfrentadas pela associação.

Nesse sentido e considerando que a APAE, entidade previamente credenciada, já realizava os serviços de educação e assistência social, analisando o parecer técnico, verifica que a DISPENSA para a parceria com a APAE por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Importante enfatizar a necessidade que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Nos termos expostos, a contratação ora dispensada se faz necessário para levar a efeito a parceria entre o Município de São Cristóvão do Sul com a APAE de Curitiba-SC. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil, por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento.

Ante o Exposto, considerando o apresentado entendemos que a presente dispensa de Chamamento Público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, pelo o dou como aprovada, recomendando a parceria por meio de termo de Colaboração.

São Cristóvão do Sul(SC), 20 de março de 2017.

Daiane Rodermel
Assessora Jurídica – OAB/SC 31379



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

AUTORIZAÇÃO

Em análise ao presente, tem-se o processo e os pareceres exarados pelas Secretarias de Educação e Assistência Social, bem como o a análise da assessoria jurídica como aprovados.

Autorizo a contratação por Dispensa de Chamamento Público com a celebração de Termo de Parceria do Município de São Cristóvão do Sul e a APAE de Curitibanos, recomendando a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa no Mural e no Diário Eletrônico dos Municípios, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para a formalização do Termo de Colaboração.

São Cristóvão do Sul (SC), 06 de junho de 2017.

SISI BLIND
Prefeita Municipal



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 01/2017

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria entre o Município de São Cristóvão do Sul com a APAE DE Curitiba-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.453.183/0001-28, com na cidade de Curitiba-SC, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE de Curitiba-SC.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada*”. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a APAE de Curitiba-SC, desenvolve há cerca de quarenta anos na região, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Curitiba-SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: *Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.*

São Cristóvão do Sul(SC), 15 de março de 2017.

ADRIANA REGINA DA SILVA

Secretário de Educação

KATIA REGINA DA SILVA

Secretária de Assistência Social

COMISSÃO TÉCNICA

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

São Cristóvão do Sul(SC), 20 de março de 2017.

Daiane Rodermel - Assessoria Jurídica

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação por Dispensa de Chamamento Público com a celebração de parceria do Município de São Cristóvão do Sul e a APAE DE CURITIBANOS por meio e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa no Mural e no Diário eletrônico dos Municípios, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para a formalização do Termo de Colaboração.

SISI BLIND

Prefeita Municipal

Publicada o presente extrato da Dispensa do Chamamento Público 04/2017, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.